



**Memorando nº 328/SEMEC/2022**

Rondolândia-MT, 31 de outubro de 2022.

Ao Exmo. Senhor  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**Assunto: Abertura de Processo.**

Prezado,

Apraz em cumprimentá-lo, aproveito para solicitar abertura de processo administrativo para “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, instalação, desinstalação, reinstalação e reposição de gás e Aquisição de peças de reposição para manutenção dos aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.”

Respeitosamente,

---

SANDRA DE OLIVEIRA LEONEL  
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura  
Decreto nº 146/GAB/PMR/2022



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – Categoria de investimento:

1.1 - (X) Material de consumo, (X) Prestação de Serviços, ( ) Material Permanente

### 2 – Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, instalação, desinstalação, reinstalação e reposição de gás e Aquisição de peças de reposição para manutenção dos aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

### 2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Item	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
1.	239615-7	SRV	20	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE <u>12.000</u> BTUS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, PREVENTIVA E LIMPEZA
2.	388894-0	SRV	20	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, COM <u>18.000</u> BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E LIMPEZA
3.	00035166	SRV	10	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - TIPO AR CONDICIONADO SPLIT, DE 9000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA E LIMPEZA.
4.	00035060	SRV	20	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO PREVENTIVA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO MODELO DE 24.000 BTUS
5.	364410-3	SRV	10	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, COM REPOSICAO DE CARGA DE GÁS
6.	217735-8	SRV	15	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000BTUS, COM REPOSICAO DE CARGA DE GÁS
7.	235661-9	SRV	15	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS, COM REPOSICAO DE CARGA DE GÁS
8.	00036948	SRV	20	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT, TECNOLOGIA INVERTER, COM MANUTENCAO CORRETIVA, 24.000 BTUS COM REPOSICAO DE CARGA DE GÁS
9.	223507-2	SRV	08	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO E REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR, DE



				9000 BTUS.
10.	425617-4	SRV	15	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO E REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT, DE 12.000 BTUS
11.	240022-7	SRV	15	SERVICO DE INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18000 BTUS
12.	422405-1	SRV	10	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO, DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTUS.
13.	199047-0	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO -CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 25 MF TENSAO DE 220 V
14.	374612-7	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - CAPACITOR DE FASE ANTI CHAMA, COM CAPACITANCIA DE 21 A 30 UF
15.	199052-7	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 45+4 MF
16.	199049-7	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 30 MF TENSAO DE 220 V
17.	231058-9	UND	05	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 40,00MF
18.	179096-0	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. DE FASE DE COMPRESSOR 25 MF, 12.000 BTUS
19.	405857-7	UND	08	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - CAPACITOR PARA MOTOR 2MF/380VAC PARA 18.000 BTUS
20.	00062284	UND	08	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - CAPACITOR PARA CONDENSADOR SPLIT 24.000 BTUS
21.	116771-5	UND	10	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - SENSOR DE TEMPERATURA NTCK 10
22.	196405-4	UND	05	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - HELICE PARA AR CONDICIONADO 18000 BTUS
23.	196406-2	UND	05	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - HELICE PARA AR CONDICIONADO 12000 BTUS
24.	354371-4	UND	05	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - HELICE PLASTICA 9.000 BTUS

### **3 Identificação Orçamentaria:**

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15001001 - Material de Consumo (0070)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15001001 - Outros Serviços de Terceiros PJ (0075)

### **4 Custo Total estimado com a despesa:**



**4.1-** O custo total estimado para com a prestação de serviços/aquisição será obtido pelo Departamento de Licitação.

#### **5 – Do Julgamento das propostas e da modalidade de licitação:**

**5.1 -** Não será admitido proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência suficiente para cobrir o item licitado.

**5.2 –** A adjudicação será pelo menor valor por item.

**5.3 –** Quanto ao critério de julgamento será “*o de menor preço por item*”, as propostas deverão observar o valor de referência indicado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a administração, melhor alocado os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. Isto posto, o critério de aceitabilidade da proposta de preço será o preço máximo total acima definido, não aceitando proposta com valores acima do valor estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponentes.

#### **6- Justificativa para com a prestação de serviços:**

**6.1 –** Justifica-se a presente licitação para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, bem como Escolas Municipais, Biblioteca e Núcleo Tecnológico. Tendo em vista que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos de climatização (ar-condicionado), portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por empresas qualificadas.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

Assim, verifica-se que a manutenção e limpeza além de serem uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

#### **7 - Resultados esperados:**



**7.1.** Atender a demanda e ou necessidade da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado, bem como o alcance de metas e ou indicativos.

**8- Do prazo e local da entrega:**

**8.1** – A execução dos serviços/itens da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de forma fracionada no decorrer da vigência da ata de registro de preços, sendo de acordo com a necessidade da secretaria requisitante e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento expedido pelo órgão competente para tanto.

**8.2** – Da Autorização de fornecimento, que será expedida pelo departamento de licitação e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a “Autorização de fornecimento ou Ordem de Serviço” ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento um prazo de até 05 (cinco) dias para prestação do serviços.

**9 – Do prazo da Licitação:**

**9.1** - O prazo da aquisição/prestação dos serviços solicitados será contado a partir da data da homologação, e a autorização de fornecimento será emitida com o memorando requisitando os itens ou a prestação de serviços, assinada pela secretária.

**10- Das Obrigações da Contratada:**

**10.1** - A contratada deverá prestar o serviço, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

**10.2** - Fornecer os materiais e/ou prestar os serviços necessários para com o efetivo cumprimento de suas obrigações referente ao objeto deste certame;

**10.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

**10.4** - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.5** - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**10.6** - Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e



encargo trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade dos fornecedores/prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.

**10.7** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir durante a execução dos objetos da presente licitação;

**10.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos;

**10.9** - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos.

**10.10** – Assumir inteira responsabilidade pela aquisição dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

**10.11** - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos produtos.

**10.12** - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**10.13** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Rondolândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**10.14** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Requisitante e ou órgãos vinculadas à mesma;

**10.15** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões “se houverem”, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente;

**10.16** - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Rondolândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos produtos;

**10.17** - Cumprir os prazos de entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;



**10.18** - O fornecimento e ou prestação dos serviços iniciará logo após a assinatura do Contrato e ou Ata de Registro de Preços.

**10.19** - Não serão aceitos materiais/produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, considerando que os produtos deverão ser entregues, sem danos físicos, conforme o caso.

**10.20** – Fornecer à contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização.

### **11 – Das obrigações da Contratante:**

**11.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**11.2** - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

**11.3** – Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da prestação dos serviços condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e- mail em endereço eletrônico.

**11.4** - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**11.5** - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos produtos pela contratada.

**11.6** - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

**11.7** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

### **12 – Fiscal da Ata:**

**12.1** – A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa o servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que este exerça as funções de fiscais, com as atribuições do art.67 da Lei nº 8.666/93, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria. Decreto: Nº 106/GAB/PMR/2021,– Anderson José Guilherme – fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **13 – Condições do pagamento:**



**13.1** – Realizado o fornecimento e a prestação dos serviços, o pagamento será efetuado, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**13.2** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**13.3** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos à dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**13.4** – Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**13.5** – Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;

**13.6** – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

Rondolândia-MT, 31 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA DE OLIVEIRA LEONEL  
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura  
Decreto nº 146/GAB/PMR/2022